



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PORTARIA Nº 155, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

Concede licença para trato de assuntos particulares, sem remuneração, à servidora **Cleunice Gonçalves de Lima**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **Cleunice Gonçalves de Lima**, matrícula nº 121-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo, lotada na Gerência Municipal de Administração, com fulcro no artigo 75 da Lei Complementar nº 42/2003 (Estatuto do Servidor), 2 (dois) anos de licença, para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, com efeito a partir de **04 de março de 2018**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 02 de março de 2018.

  
**JOSE IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DOS MUNICÍPIOS/ASSOMASUL.  
EDIÇÃO Nº 2061 DE 31/03/2018



Excelentíssimo Senhor:  
**José Izauri de Macedo**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Eu, **Cleunice Gonçalves de Lima**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, funcionária pública municipal, matrícula 121-0, CPF nº 559.997.601-78, venho através do presente requerer **afastamento do cargo** de provimento efetivo de Oficial Administrativo por um período de 2 (dois ) anos, a partir de 4 de março de 2018.

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Naviraí, 15 de janeiro de 2018.

*Reuniao w/ trataca/  
de assuntos part  
a contar de  
04/03/18*

  
**CLEUNICE GONÇALVES DE LIMA**  
Requerente

*155*





# Prefeitura Municipal de Naviraí

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

### PARECER JURÍDICO

#### 1 - Relatório.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria Geral do Município, qual tem a presente finalidade de análise referente a legalidade do pedido da Servidora Pública Cleunice Gonçalves de Lima, que requer licença para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 04.03.2018.

#### 2 - Fundamentação.

A Lei Complementar nº 042/2003, cuja dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Naviraí, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, **permite** que o Servidor Público Municipal solicite licença no pelo prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, para interesses particulares, *in verbis*:

*Art. 72. Conceder-se-á ao servidor, **licença**:*

*(...)*

***iv – para tratar de interesses particulares;***

*Art. 75. **A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até dois anos, prorrogável por igual período, uma única vez, sem remuneração.***

*§1º. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.*



# Prefeitura Municipal de Naviraí

## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*§2º. Não se concederá nova licença antes de decorridos dois anos do término da anterior ou de sua prorrogação.*

O pedido existe previsão legal no Estatuto, para tanto, o servidor deverá preencher os seguintes requisitos: **i)** exercer cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório; **ii)** não tenha usufruído de licença no período de dois anos anteriores; **iii)** a desnecessidade pela Administração Pública do servidor no cargo/função que ocupa no período da licença.

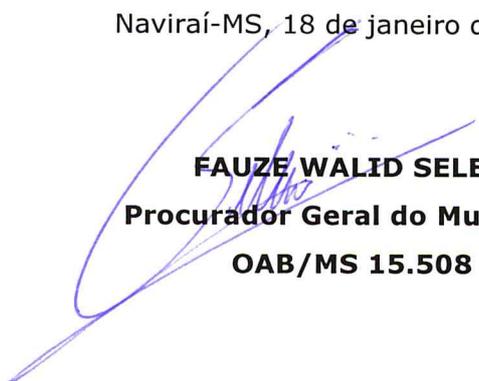
Em consulta ao Núcleo de Recursos Humanos da Administração Pública, a servidora solicitante é efetiva no cargo em que ocupa, não possui licença concedida em prazo inferior previsto na lei.

Portanto, não existe impedimento ao seu pedido, bastando apenas verificar a necessidade da sua atividade laboral no cargo em que ocupa pela autoridade superior, quer dizer, que a ausência do servidor não irá acarretar prejuízos ao Poder Executivo.

### **3 - Conclusão.**

Ante o exposto, este subscritor opina pela legalidade da dúvida suscitada, com fundamento no art. 75, da Lei Complementar nº 042/2003, com ressalva do interesse da Administração Pública.

Naviraí-MS, 18 de janeiro de 2018.

  
**FAUZE WALID SELEM**  
**Procurador Geral do Município**  
**OAB/MS 15.508**

Excelentíssimo Senhor:  
**José Izauri de Macedo**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Eu, **Cleunice Gonçalves de Lima**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, funcionaria pública municipal, exercendo o cargo de provimento em comissão de Gerente de Equipe de Apoio administrativo, matrícula 121-0, CPF nº 559.997.601-78, venho através do presente requerer 55 dias de gozo de férias, no período de 08/01 a 03 de março de 2017, referente ao período aquisitivo restantes conforme abaixo:

- ✓ 2013-2014: 10 dias;
- ✓ 2014-2015: 15 dias;
- ✓ 2015-2016: 30 dias;

Termo em que,

Pede e espera deferimento.

Naviraí, 1 de dezembro de 2017.

  
**CLEUNICE GONÇALVES DE LIMA**  
Requerente

  
04-12-2017





## DECLARAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Gerência Municipal de Administração/Núcleo de Recursos Humanos.

Atendendo à parte interessada,

**Declaro para todos os fins que,** Cleonice Gonçalves de Lima, Servidora Publica Municipal, ocupante de cargo de vinculo efetivo de Oficial Administrativo, admissão em 01/02/2008, cumpriu seu estágio probatório no período de 01/02/2008 a 31/01/2011, não há em sua ficha funcional nenhum pedido de afastamento sem remuneração, conforme documentos existentes no Núcleo de Recursos Humanos.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 de Janeiro de 2017.

**Josmar de Assis Selva,**  
Gerente do Núcleo de Recursos Humanos.

